

WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA
 Presidente da CPL
 ANTÔNIO JORGE SILVA FONSECA
 Membro CPL
 TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA
 Membro da CPL
 DC3 COMUNICAÇÃO LTDA
 CPF: 063.385.002-06
 GAMA COMUNICAÇÃO LTDA
 CPF: 133.062.862 -49
 GALVÃO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
 CPF: 352.377.592-20
 GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA
 CPF: 043.669.562-68
 IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA
 CPF: 033.227.502-72
 LATINA COMUNICADORES LTDA
 CPF: 181.013.802-72
 MENDES COMUNICAÇÃO LTDA
 CPF: 286.887.242 -53
 VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELI
 CPF: 327.410.142-72

Protocolo: 498530

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 88/2018-FISP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, e o reajuste anual com base no IGP-M EM 3,37%.- Vigência de 18/11/2019 a 17/11/2020. Programação: 44.101.06.181.1425.8264

Natureza: 339040

Fonte: 0141 e 0341

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FISP / FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP/SEGUP - RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVIERA e MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVIERA / TELEMAR NORTE LESTE S/A

Protocolo: 498318

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1240/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro), e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4639/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 498320

PORTARIA Nº 1241 /2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro), e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4659/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 498319

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2018

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 21/11/2019

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Do Prazo

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando sua vigência em 28/12/2019 e encerrando em 28/06/2020, a luz dos ditames do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. Com renúncia da Cláusula de reajuste ao contrato. Permanecendo o valor mensal em R\$ 199.888,80 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e o valor global em R\$ 1.199.332,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Contrato: 063

Exercício: 2018

Contratado: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA

Endereço: Av. Hum, nº 55 – Bairro: Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira

CEP: 33.400-000 Lagoa Santa /MG

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 498437

PORTARIA Nº 1008 /2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5177/2019- CGP/SUSIPE, instaurada para apurar o óbito do preso MARCOS BRUNO LEITE LIMA, ocorrido no dia 05.08.2019, no Centro de Recuperação Regional de Itaituba;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/94, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE e, notadamente, por inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do referido preso.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 498328

PORTARIA Nº 1009 /2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, instauradas para apurar a fuga ou tentativa de fuga de presos sob custódia desta Autarquia;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.